



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 023/85

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 22, do artigo 153, da Constituição Federal e pelo inciso X, do artigo 75, da Lei Complementar nº 02 (Lei Orgânica dos Municípios), de 18.06.73, combinado com o disposto no artigo 2º, na letra "i", do artigo 5º e no artigo 6º, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.1941, e demais disposições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, judicial ou por permuta os imóveis a seguir caracterizados:

Área 1 - Uma área de terras com 1.576,11 (mil, quinhentos e setenta e seis metros e onze centímetros quadrados), de propriedade de MADEIRAS ÁGUA LTDA, que constitui a parte D, da chácara nº 95, situada no quadro suburbano, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações; norte: com a chácara nº 95 - parte A, com 78,11m; este: com o Rio Pedrosa, com 20m; sul: com a chácara nº 95, parte C, com 80,21m; oeste; com a chácara nº 95, parte 2, com 20m.

Área 2 - Uma área de terras com 1.258,01 m2 (mil, duzentos e cinquenta e oito metros e um centímetro quadrados), de propriedade de NILDO RIS-SARDI E HORÁCIO TAVARES, que constitui a parte 2, da chácara nº 95, situada no quadro suburbano desta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: norte: com a chácara nº 95, parte 1, com 60,32m; este: com a chácara nº 95, parte B, com 20m; sul: com a chácara nº 95, parte 3, com 59,95m; oeste: com o Loteamento Cristo Rei, com 20m.

Art. 2º - As áreas descritas no artigo 1º, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal e se destinam à abertura da continuação da Rua 14 de Dezembro até a sua confluência com a Av. XV de Novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 023/85

f1. 02

Art. 3º - Fica declarado caráter de urgência da desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.41, com nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 0503 - 4.1.1.0.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 22 de maio de 1985.

Albino Scolaro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 22 de maio de 1985.

Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial nº 2050
de 18/6/85 pág 37